



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

GPI - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0812001/20 22
FLS. 178
RUB. f

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1512007/2022-CGM
Inexigibilidade nº 005/2022
Processo Administrativo nº 0812001/2022

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À
FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS
PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM
SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 73/2020 E 65/2021, PARA O ANO DE 2023.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 para análise e parecer opinativo, referente a contratação de **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 E 65/2021, PARA O ANO DE 2023**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a isenção infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade e por se configurar competência do Controle Interno a análise da presente manifestação verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação do Secretário Municipal de Administração;
2. Consta as cotações de preços;
3. Proposta de preço;
4. Consta a justificativa de necessidade da contratação;
5. Consta o projeto básico;
6. Autorização do início de processo de dispensa de licitação por Inexigibilidade;
7. Solicitação de disponibilidade orçamentaria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0812001/20 22
FLS. 179
RUB.

8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
9. Consta a Portaria que designa o Presidente e membros da equipe de Comissão de apoio para atuarem nas licitações;
10. O procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade foi devidamente atuado;
11. Consta o Parecer Técnico Jurídico;
12. Termo de Ratificação de licitação por inexigibilidade;
13. Consta toda documentação de habilitação do licitante;

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos ao SECRETÁRIO para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 15 de dezembro de 2022


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP